

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de março de 2009.

Processo: 380.000.847/2009; Interessado: JACKSON FIGUEIREDO COSTA JUNIOR; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), em favor do Instituto Brasileiro de Direito Público - IBDP, visando ao pagamento de taxa inscrição no IX Congresso Brasileiro de Direito do Estado em Salvador - BA. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de março de 2009.

Assunto: TORNAR SEM EFEITO NO ATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - publicado no DODF nº 51, de 13 de março de 2009, página nº 8, em favor da CDV COMERCIAL LTDA - Processo 380.000.538/2009, referente a pagamento de fornecimento de leite para as famílias de baixa renda, contrato nº 102/2005, referente ao mês de dezembro/2008, no valor de R\$ 19.851,30 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), Programa de Trabalho 08.306.1750.4041.0001, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

DESPACHO DO CHEFE

Em 30 de março de 2009.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Processo 380.003.582/2008, valor R\$ 7.920,85 (sete mil, novecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) - Elemento de despesas 319092, referente aos meses de maio/2008 e dezembro/2008, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0020, Fonte 100. INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Processo 380.000.602/2009, valor R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) - Elemento de despesas 339092, referente a 15 (quinze) dias do mês de dezembro/2008, Programa de Trabalho 08.243.1462.6352.0005, Fonte 100. VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO - Processo 380.000.340/2008, valor R\$ 46.348,36 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos) - Elemento de despesas 335092, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.242.1462.6353.0002, Fonte 100. INSTITUTO DOM ORIONE - Processo 380.000.314/2008, valor R\$ 2.212,66 (dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e seis centavos) - Elemento de despesas 335092, referente ao exercício de 2008, Programa de Trabalho 08.242.1462.6353.0002, Fonte 100. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - Processo 380.001.048/2007, valor R\$ 9.993,88 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.846.0001.9050.0020, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 12 de março de 2009, publicado no DODF nº 49, de 12 de março de 2009, página 06, o ato que Reconheceu Dívida em favor da MOBILEX MÓVEIS LTDA, processo nº 380.002.081/2007, ONDE SE LÊ: "... Elemento de despesas: 339092 ...", LEIA-SE: "... Elemento de despesas: 449052 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia quatro de fevereiro do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 72ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal

- CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 - Posse do Novo Conselheiro, representante do CREA/DF; 1.3 - Aprovação da Ata da 71ª Reunião Ordinária; 1.4 - Aprovação das Decisões nº 09 e nº 10/2008 - 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Processo 141.000.904/07; Interessado: Conselho da Justiça Federal; Assunto: Apresentação do Recurso à Decisão do CONPLAN; Relator: Presidente Substituto Cassio Taniguchi - 3) - Assuntos Gerais - 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos, visto que essa é a primeira reunião do ano. Também deu as boas vindas e posse ao novo Conselheiro, o Senhor Francisco Machado da Silva, Conselheiro Titular Presidente e representante do CREA/DF. A seguir, passou à Ordem do Dia. Primeiramente, foi submetida à aprovação, a Ata da 71ª Reunião Ordinária do CONPLAN, e as Decisões nº 09 e nº 10/2008. A ata foi aprovada, mas com as alterações sugeridas pelos Conselheiros Elson Ribeiro e Póvoa e Henrique Brandão Cavalcanti, ficando então as assinaturas para serem coletadas após as alterações feitas. O Presidente Substituto explica que a Decisão nº 09/2008 se refere à aprovação do Projeto do Tribunal Regional Federal, que havia sido aprovado na reunião passada. A Decisão nº 10/2008 se refere ao envio de expediente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional solicitando a supressão do parágrafo 3º do Art. 9º, da Portaria nº 314/1992. Pergunta se alguém tem algum reparo para fazer nas Decisões. Não havendo objeção por parte dos Conselheiros, considerou aprovadas as duas Decisões. Em seguida, passa ao próximo item da pauta, que se trata do Processo 141.000.904/2007, também objeto de apreciação na reunião anterior, referente ao projeto de arquitetura para construção da Sede do Conselho da Justiça Federal, mas que não foi aprovado pelo Conselho. Ele informa que o Conselho da Justiça Federal havia entrado com um pedido de reconsideração junto ao Governador José Roberto Arruda. Então, preferiu ao relato do teor do pedido para os Conselheiros. Ao terminar, ressalta que estão presentes na reunião, representantes do Conselho da Justiça Federal, os senhores Carlos Lega Palmer, da Assessoria Especial, e Lúcio Castelo Branco, engenheiro civil, a quem passou a palavra para possíveis esclarecimentos. O Senhor Lúcio Castelo Branco agradeceu, em nome do Conselho da Justiça Federal, a oportunidade de falar, externando que veio solicitar a aprovação do projeto e para isto iria tecer alguns esclarecimentos. Após a exposição, o Presidente Substituto alega que o fato da altura ultrapassar em 1m35cm o permitido, não era perceptível na escala das pessoas, praticamente não se percebia tal variação. Além disso, grande parte desta extrapolação, apesar de se encontrar no subsolo, conta como área construída, porém não interfere na volumetria. Ele lembra que, naquele setor, principalmente na área pertinente aos Tribunais Superiores, o CONPLAN já aprovou outras excepcionalidades. Em seguida, ele abre a palavra para os conselheiros se manifestarem. O Conselheiro Henrique Brandão questiona se a aprovação de Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB é um ato do Governo do Distrito Federal. O Presidente Substituto responde que sim. Então, o Conselheiro Henrique Brandão pergunta se o Conselho aprovaria um projeto que é contrário a uma norma do próprio Governo, embora por uma margem pequena. O Presidente Substituto esclarece que tem ocorrido exceções em determinados casos, mediante justificativa adequada. Sendo assim, o Conselheiro Henrique Brandão propõe que a NGB seja revista e se adapte à realidade dos fatos, não somente em relação a esse projeto, mas em relação aos prédios vizinhos. A Conselheira Tânia Batella intervém afirmando que o ato não era restrito do Poder Executivo e que ele deveria ser submetido à aprovação da Câmara Legislativa. O Presidente Substituto esclarece que aquela deveria ser a tramitação normal, mas lembra que, também, já foram feitas alterações pelo CONPLAN, sugerindo à Câmara Legislativa que as convalidasse. A Conselheira Elza Helena pede a palavra e diz ser contrária à modificação da NGB, pois, acredita que a Câmara Legislativa vai ficar muito ocupada se qualquer tipo de modificação for submetida à sua aprovação. Ela considera ser possível reduzir 1m35cm na altura de uma edificação e pergunta se existe uma maneira de adequar o que está acontecendo à Norma. O Conselheiro Francisco faz uma manifestação de voto a respeito do documento encaminhado à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador. Pondera que as leis não se aplicam apenas quando se trata de especulação imobiliária ou não, tampouco se justificam para atender programas ou não, e, muito menos, para dizer que não houve comprometimento com o vínculo arquitetônico. Ele considera surpreendente que o Conselho da Justiça Federal esteja invocando esses pontos para a aprovação do projeto. Destaca ainda, a discussão das últimas semanas a respeito do comprometimento ou não dos princípios urbanísticos da Cidade, e é entendimento para aquela maioria, que a Praça dos Tribunais compromete profundamente o conjunto arquitetônico. Sendo assim, como membro do Conselho, ele rejeitava aquela proposta. O Conselheiro Luis Antônio pede a palavra e responde ao questionamento feito pela Conselheira Elza Helena, informando que a grande dificuldade existente era o fato de o prédio estar em construção. Argumenta que o que deveria ter sido feito era o rebaixamento da soleira do edifício em 1m35c, e, como isto não foi observado, agora não era possível demolir o último andar. Complementou, dizendo que o assunto em pauta - potencial construtivo, demanda lei, mas que uma solução possível seria a incorporação do lote vizinho, de propriedade do Patrimônio da União, ao lote do Conselho da Justiça Federal, resolvendo o problema do potencial construído, por exemplo, e das vagas de garagem, restando apenas o problema da altura que pode ser tratado no âmbito do CONPLAN. A Conselheira Sylvia diz que irá repetir o voto que ela já havia manifestado anteriormente. Ela não concorda com alteração de norma para a edificação ficar dentro da norma. Ela afirma que a maioria dos casos de excepcionalidades deste tipo, encaminhadas ao Conselho, eram projetos do escritório do arquiteto Oscar Niemeyer. Ressalta que os projetos são colocados em execução sem terem sido devidamente detalhados, ou seja, se começa a

construir um prédio com base no anteprojeto e não no projeto executivo. E, complementa, que o mais grave é que todos esses projetos são ligados ao Poder Judiciário, que deveria ser o maior seguidor das normas jurídicas. Contudo, diz que seu voto é favorável à aprovação de 1m35cm, mas gostaria que constasse em ata todo o seu manifesto. Ato contínuo, o Conselheiro Adalberto Valadão destaca que entende os interesses e dificuldades do Conselho da Justiça Federal, porém ele não deveria ter dado início a uma obra sem que tivesse efetivamente o alvará de construção, visto que, para tanto, era fase precedente à aprovação do projeto. Ele lembra que, especialmente no atual Governo do Distrito Federal, é dito claramente que se está trazendo a cidade para a legalidade e que uma das coisas feitas, foi exatamente demolir ou implodir prédios que estavam parados por conta de erros da mesma natureza. Afirma que é uma situação bem complexa, mas que daria o seu voto favorável, embora constrangido, mas deixando claro que é pelo fato da obra já ter começado. O Conselheiro Luís Antônio diz que quanto à altura o seu voto é no sentido de excepcionalizar, porque entende que 1m35cm não era significativo na morfologia daquela região. O Conselheiro Nazareno Stanislaw ressalta que na verdade se está discutindo uma obra que foi construída sem aprovação. Ele acha, no mínimo, estranho uma obra acontecer assim, sem nenhum instrumento do Governo paralisar uma obra irregular. O Senhor Lúcio Castelo Branco esclarece que a obra foi embargada, mas que o embargo era apenas para o prédio principal. Enfatiza que a fiscalização do GDF é extremamente rigorosa, sendo que há quatro meses o prédio principal está totalmente paralisado. Porém, ressalta que como o embargo é parcial, parte da obra que não tem nenhum problema continua normalmente, referindo-se ao auditório e à garagem no subsolo. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho questiona se o subsolo e o auditório são no mesmo prédio. O Senhor Lúcio responde que não, são três edificações separadas ligadas por um túnel, uma passagem subterrânea. Após várias discussões e propostas de solução, o Presidente Substituto colocou em votação a seguinte proposta: condicionar a aprovação do projeto ao cumprimento de uma destas alternativas em relação ao coeficiente de aproveitamento: manutenção de todo subsolo como garagem, reduzindo assim a área construída; ampliação da área do terreno, com a incorporação do lote vizinho; ou alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB do lote, a ser efetuada por Lei Complementar, sujeita aos trâmites legais de aprovação de projeto de lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Todos os conselheiros concordaram com a proposta, sendo estipulado um prazo até a próxima reunião do CONPLAN para o pronunciamento do Conselho de Justiça Federal. Para finalizar, o Presidente Substituto agradeceu novamente o que considerou uma competente condução, por parte dos senhores conselheiros quanto às suas colocações, e também a participação dos representantes do Conselho da Justiça Federal, demonstrando ser esse Conselho, extremamente crítico, mas democrático. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: Cassio Taniguchi Conselheiros: Dilson Resende de Almeida, José Silvestre Gorgulho, Javiel Llorente Barrio, Elza Helena Soares, Ceres Alves Prates, Sérgio Paz Magalhães, Ana Maria Nogaes, Luís Antônio Almeida Reis, Wanessa Fernandes F. de Oliveira, Elson Ribeiro e Povia, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Tânia Battella, Adalberto Cléber Valadão, Sílvio Venâncio Domingos, Henrique Brandão Cavalcanti, Nazareno Stanislaw Afonso, Sílvia Ficher, Francisco Machado da Silva, Júlio Luís Urnau, João Paulo Teixeira Alves Secretária ad hoc: Margaret Coutinho Ruas.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DECISÃO Nº 01 / 2009 – CONPLAN

Processo: 141.000.904/07. Interessado: Conselho da Justiça Federal. Assunto: Aprovação de Projeto. Relator: Conselheira Elza Helena Soares

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de fevereiro 2008, DECIDE: Aprovar, excepcionalmente para este lote, a altura da edificação conforme o projeto apresentado. Condicionar a aprovação do projeto de arquitetura de construção da Sede do Conselho da Justiça Federal ao cumprimento de uma das seguintes alternativas:

Manutenção de todo subsolo como garagem, reduzindo assim a área construída computável;
Ampliação da área do terreno, com a incorporação do lote vizinho, de propriedade da Secretaria de Patrimônio da União – SPU – com a consequente ampliação da Área de construção;
Alteração das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB do lote, a ser efetuada por Lei Complementar, sujeita aos trâmites legais de aprovação de Projeto de Lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive à convocação de Audiência Pública.

Brasília, 04 de fevereiro de 2009. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, ELZA HELENA SOARES, ELZA HELENA SOARES, CERES ALVES PRATES, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, ANA MARIA NOGAES, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, WANESSA FERNANDES F. DE OLIVEIRA, ELSON RIBEIRO E PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, TÂNIA BATTELLA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, FRANCISCO MACHADO DA SILVA, JÚLIO LUÍS URNAU, JOÃO PAULO TEIXEIRA ALVES.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2009.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolvem:
Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo especificada: DE: U.O. 28.204 – Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal U.G.: 150206 PARA: U.O.: 11101 – Secretaria de Estado de Governo UG: 110101 Programa de Trabalho: 18.122.0100.8517.6084; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 151; Valor R\$: 21.000,00.
Objeto: Pagamento de telefonia fixo comutado referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

U.O Cedente

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038718/2008, 080.039046/2008, 080.038542/2008, 080.038524/2008, 080.039562/2008 e 080.038926/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar conforme o artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de março de 2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 00465-000006/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04/04/2009, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-033.875/2008, 080-006.579/2008, 0468-000.710/2009, 0468-000.713/2009, 0468-000.712/2009.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FATIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.008751/2007, 080.003570/2008, 080.005823/2008, 080.006136/2008 e 080.006470/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço apurado por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES